Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

ALTERADA PELA LEI /

Lei número 1.798, de 31 de agosto de 1.988.

"Dispõe sobre a expedição de auto de regularização para áreas parceladas em lotes, no perímetro urbano, resultante de edificação de construções, inclusive edículas, aprovadas pela municipalidade e não aprovadas pela mesma, e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para as áreas parceladas de lotes no perímetro urbano, e resultante de edificações de construções, inclusive edículas aprovadas ou não aprovadas pela municipalidade, mesmo quando com dimensões inferiores as exigidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, serão expedidos autos de regularização desde que:

I - O parcelamento tenha ocorrido

a) em área mínima de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada de 5 m (cinco metros) lineares.

b) a presente medida de regularização seja requerida até o dia 31/12/1.988, prazo este improrrogável.

II- A via de circulação atenda ás seguintes caracteristicas:

a) o sistema viário do local esteja definido

b) o lote em questão tenha frente para a via pública

c) declividade máxima de 30% (trinta por cento), admitida, declividade maior a critério da administração, se dotada de degraus, patamares e pavimentação.

d) sistema de escoamento de águas pluviais.

III A edícula

a) desde que a edícula construida nos fundos da construção principal seja utilizada para apoio da mesma.

Artigo 2º - A regularização poderá ser provida a requerimento do parcelador, sucessores ou ainda, de oficio, pela prefeitura, desde que constatada a abertura da via de circulação e a alienação de qualquer lote lindeiro a via.

segue fls. 2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentarias / proprias.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação e ficam suspensas até 31/12/1.988 improrrogavelmente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 31 de agosto de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

ALTERADA PELA LEI 1807 / 1988

Lei número 1.798,A de 20 de setembro de 1.988.

"Cria função no quadro de pessoal regido pelo C.L.T. e estabelece/ referência."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar a/ função em comissão de Bibliotecária no quadro de pes-/ soal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CL T) e FGTS, com a referência abaixo estabelecida:

REFERÊNCIA	FUNÇÃO	SALARIO CZ$
22	Bibliotecaria	62.200,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, cor- / rerão por conta de dotações orçamentárias próprias su-plementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 2o de setembro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.